REGISTRO
FLS. 83/84 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 12 / 02 / 96
Sueli

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1043/95, DE 15 DE SETEMBRO 1995.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único - O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 1029/95, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de setembro de 1995.

Silvânia Otávia Barbosa Pinto